TERMO DE CONTRATO Nº 035/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP.

O **MUNICÍPIO DE ESMERALDAS**, Estado de Minas Gerais, através do poder executivo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.466/0001-39, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, CEP nº 32.800-076, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e da Juventude**, neste ato representado(a) pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Educação, Esportes e da Juventude**, Sra. Juliene Gomes da Silva Bispo, nomeada pelo Decreto Municipal Nº 05, de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 2470-1, por delegação conferida pela Lei Municipal nº 2874, de 09 de setembro de 2025, e a **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP,** consórcio público, pessoa jurídica de direito público, constituía na forma de associação pública com natureza jurídica autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ n.º 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Marciano Henriques, 107, Centro, Igarapé, Minas Gerais, CEP nº 32900-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Eustáquio da Abadia Amaral**, diretor institucional, pessoa física, inscrito(a) no CPF sob o nº 055.***.***-20, de conformidade com seus atos constitutivos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 080/2026** que originou o(a) **Contratação Direta, por dispensa de licitação, nº 007/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Informações de Contato das Partes:

Contratante:

- E-mail: educacaoesmeraldas@gmail.com
- Telefone: (31) 2118-6201 | (31) 99391-0801

Contratado:

- E-mail: secretariaexecutiva@icismep.mg.gov.br
- Telefone: (31) 2571-3026

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente termo de contrato tem como objeto a **celebração de contrato de programa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e do art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, entre o Município de Esmeraldas/MG e a Instituição**

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, visando o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de transporte escolar destinados aos alunos das redes públicas municipal e estadual de ensino.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, no que couber:

1.2.1. O documento de formalização da demanda;

1.2.2. Os documentos da fase preparatória, inclusive o estudo técnico preliminar;

1.2.3. O termo de referência ou projeto básico;

1.2.4. A proposta comercial do contratado;

1.2.5. Os documentos que definiram a escolha do contratado e justificaram o preço;

1.2.6. O Decreto Municipal nº 264/2013, que regulamenta o serviço de transporte escolar do Município de Esmeraldas; e

1.2.7. Os eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Constituem-se ainda partes integrantes deste contrato, os seguintes anexos transcritos neste instrumento:

1.3.1. Anexo I e II – Planilha de custos – RH;

1.3.2. Anexo III – Planilha de custos – Despesas de implementação (parcela única);

1.3.3. Anexo IV - Planilha de custos – Despesas fixas mensais;

1.3.4. Anexo V - Planilha de custos – Despesas de saldo com treinamento e RH reservas;

1.3.5. Anexo VI – Planilha de custos – Despesas de saldo variável (combustível);

1.3.6. Anexo VII – Custos totais;

1.3.7. Anexo VIII – Plano Operacional.

1.4. As especificações do objeto deste termo de contrato, bem como a forma de execução do mesmo, estão contidas neste instrumento e seus anexos.

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

1.4.1. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução: **serviço continuado.**

1.4.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade: **serviço comum.**

1.5. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, qualidade e resultados esperados, devendo ser observada a estrita conformidade às diretrizes e especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

1.6. O objeto contratual, no que se relaciona aos aspectos de materialidade da execução dos serviços, poderá ser efetivado mediante a contratação de terceiros (execução indireta), o que não exime o CONTRATADO das responsabilidades às quais esteja contratualmente vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contado da data de publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas - DOEME**, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP** no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados da data de sua assinatura, sob pena de nulidade.

2.1.1. Considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOEME, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.485, de 2015.

2.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser renovado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. A renovação de que trata o item 2.2 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2.2. Considera-se renovação a repetição do contrato, para um novo período, com possível ajuste nos valores e prazo, mantendo-se as mesmas condições do contrato original, inclusive com a renovação do quantitativo total contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência ou projeto básico que orientou a contratação direta, e observarão também as demais

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

regras a seguir estipuladas, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. O termo de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de contrato, o cronograma de execução, quando houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre o município e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura deste termo de contrato, o município poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.7. A critério do contratante, o contratado designará formalmente o preposto da contratada, antes do início da execução do objeto do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.8. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

3.9. A execução do termo de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

3.10. O fiscal técnico do termo de contrato acompanhará a execução do termo de contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, VI);

3.11. O fiscal técnico do termo de contrato anotará no histórico de gerenciamento do termo de contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, II);

3.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do termo de contrato emitirá notificações para a correção da execução do termo de contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, III);

3.13. O fiscal técnico do termo de contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, IV).

3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do termo de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo de contrato. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, V).

3.15. O fiscal técnico do termo de contrato comunicar ao gestor do termo de contrato, em tempo hábil, o término do termo de contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

3.16. O fiscal administrativo do termo de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 23, I e II).

3.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do termo de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo de contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 23, IV).

Gestor do termo de contrato

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

3.18. O gestor do termo de contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo de contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, IV).

3.19. O gestor do termo de contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, III).

3.20. O gestor do termo de contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo de contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, II).

3.21. O gestor do termo de contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, VIII).

3.22. O gestor do termo de contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, X).

3.23. O fiscal administrativo do termo de contrato comunicará ao gestor do termo de contrato, em tempo hábil, o término do termo de contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, VII).

3.24. O gestor do termo de contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, VI)

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Quando for o caso, os limites, critérios e condições para a subcontratação do objeto contratual, constam no termo de referência ou projeto básico que orientou a contratação, anexo deste termo de contrato.

4.2. O objeto contratual, no que se relaciona aos aspectos de materialidade da execução dos serviços, poderá ser efetivado mediante a contratação de terceiros (execução indireta), o que não exime o CONTRATADO das responsabilidades às quais esteja contratualmente vinculado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor global estimado do presente termo de contrato é de **R$ 10.916.634,63 (dez milhões novecentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, correspondente aos preços oferecidos na proposta comercial do contratado, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados ou fornecidos.

5.4. Os valores cobrados do CONTRATANTE, no escopo da presente contratação, correspondem aos custos diretos e custos operacionais do CONTRATADO, estes últimos referentes à implementação, operacionalização, gerenciamento e gestão do serviço/projeto e mobilização dos setores internos, entre outros. Os critérios usados para a regulamentação da composição dos respectivos custos constam na Instrução Normativa nº 04/2026[1], que regulamenta os critérios de composição dos custos administrativos e operacionais incidentes sobre os Contratos de Programa e de Prestação de Serviços celebrados pelo Consórcio Público ICISMEP, quando existentes componentes de gestão, gerenciamento, fiscalização, execução material direta ou outros elementos de custeio ou investimento executados pela estrutura do próprio Consórcio.

5.5. O valor total deste contrato poderá, considerando as necessidades das partes, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio

[1] Disponível em: https://ai-cismep.publicacao.siplanweb.com.br/contas-publicas/visualizar/4560/2026_instrucao_normativa_04_2026_regulamenta_os_criterios_de_composicao_dos_custos_administrativos_e_operacionais.pdf. Acesso em 17/06/2026.

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pelo CONTRATANTE e a capacidade operacional do CONTRATADO, observado os limites percentuais estabelecidos em lei.

5.6. O pagamento referente a esse contrato se divide em 3 formatos: 01 (um) valor fixo mensal e 2 (duas) parcelas variáveis mensais.

5.7. Os elementos de precificação deste instrumento contratual foram estabelecidos considerando objetos comuns à composição de custos de cada rubrica. Quando da execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá se ater ao que estiver delimitado financeiramente nas previsões de cada rubrica e à sua essência, ou seja, itens da mesma natureza, e não deverá considerar necessariamente cada item, objeto ou material de forma nominal, possibilitando a flexibilidade pertencente à essência do contrato ora pactuado, cujo cerne é o cumprimento de metas/indicadores.

5.8. O valor mensal para o Gerenciamento objeto desse Contrato, bem como seus detalhamentos e divisões por serviços, constará na TABELA DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS (TGS) ICISMEP SERVICE.

5.9. Do valor mensal indicado neste instrumento, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato refere-se ao custo operacional afeto ao serviço contrato e cobertura tributária (PASEP 1%).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência ou projeto básico que orientou a contratação direta, anexo a este termo de contrato independentemente de transcrição.

6.2. O pagamento referente a esse contrato se divide em dois formatos, sendo compostos por um valor fixo mensal e outras duas parcelas variáveis, que só serão quitadas mediante solicitação e após a aprovação do Município para execução do serviço.

6.3. A parcela fixa mensal corresponde a 2/3 (dois terços) do valor mensal estimado e terá a Nota Fiscal emitida até o dia 20 do mês corrente e deverá ser paga até o dia 30 do mês corrente, de forma integral, mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela CONTRATADA, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.

6.4. A parcela variável, corresponde a 1/3 (um terço) do valor estimado mensal e terá a Nota Fiscal emitida até o dia 15 do mês subsequente e deverá ser quitada até o dia 25 do mês subsequente e estará condicionado ao cumprimento de metas em indicadores estabelecidos, passível

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

de eventuais glosas apuradas no mês de referência, pela Comissão de Avaliação na demonstração de execução mensal;

6.5. A outra parcela variável refere-se ao consumo de combustível, incluindo eventual saldo excedente, caso existente, que será apurado mediante comprovação e ateste do município, deverá ser paga até o dia 5 de todo mês, de forma integral, mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela CONTRATADA, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo; e aos treinamentos e capacitações, que deverão ser previamente solicitados pelo município, com o pagamento realizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

6.6. O CONTRATADO enviará ao CONTRATANTE o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos mesmos, a cada mês, devendo ser entregue até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.7. Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, no intuito de garantir a lisura e transparência ao avençado contratualmente, se necessários.

6.8. As faturas relativas aos serviços serão emitidas e entregues à fiscalização na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude do Município de Esmeraldas.

6.9. As notas fiscais e faturas referentes aos valores principais contratados e respectivos ajustamentos, quando devidos, serão emitidas e entregues à fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da data de cumprimento da obrigação ou de encerramento da medição. A documentação de cobrança que for entregue após este prazo, será considerada para pagamento 15 (quinze) dias após a data de protocolo de entrega na Secretaria Gestora.

6.10. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal, com respectivo aceite emitido pelo CONTRATANTE.

6.11. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, caso não haja inconsistências, respeitado o mesmo período de pagamento no caso de ocorrerem correções nesta;

6.12. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, o CONTRATADO providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, sem encargos financeiros.

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

6.13. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

6.14. Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte do CONTRATANTE superior a 15 (quinze) dias, incidirão sobre o valor devido correção financeira *pro-rata* do IPCA, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os limites, critérios e condições para o reajuste dos preços contratados, constam no termo de referência ou projeto básico que orientou a contratação direta, anexo a este termo de contrato independentemente de transcrição.

7.2. Deverá ser revisado o valor deste contrato, ocorrendo alteração no valor dos elementos que compõem o Plano de Trabalho, em decorrência de inclusão de novo serviço, atividade profissional, alteração de pisos ou majoração do valor, alterações estas acompanhadas das necessárias motivações.

7.3. Deverá haver revisão dos preços para a manutenção do **reequilíbrio econômico-financeiro** do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos impeditivos ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente comprovados pela contratada.

7.3.1. A solicitação de reequilíbrio do contrato apresentada pelo CONTRATADO será submetida à apreciação do CONTRATANTE, e, em sendo aprovada, será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

7.4. Considerando que um dos elementos da contratação é a **disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, será devida a **repactuação de preços**, como espécie de reajuste contratual, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como do acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, podendo ser formalizado por mera apostila.

7.4.1. Para tanto, serão observadas, por analogia e no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão/Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

7.5. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.6.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.6.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.7.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.8. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.11. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.12. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.12.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.12.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.12.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.12.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.12.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

7.13. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** ou **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, sendo utilizado o índice mais vantajoso para a Administração, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.16. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.19. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

7.20. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.21. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.22. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.23. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.24. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.25. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.26. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.27. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

7.28. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133, de 2021.

7.29. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.30. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.30.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte poderá ser formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações do contratante constam no termo de referência ou projeto básico que orientou a contratação direta, anexo a este termo de contrato independentemente de transcrição.

8.2. Além das obrigações descritas no termo de referência ou projeto básico que orientou a contratação direta, caberá, em especial, ao contratante:

8.2.1. Fiscalizar, através de ações de controle e acompanhamento, a prestação de serviços pelo CONTRATADO, através de servidor nominalmente designado por ato formal, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

8.2.2. Indicar preposto.

8.2.3. Exercer a regulação e avaliação dos serviços a serem prestados.

8.2.4. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido efetuado fora das especificações contidas no presente instrumento contratual.

8.2.5. Notificar o CONTRATADO por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas durante a execução contratual.

8.2.6. Prestar esclarecimentos e informações ao CONTRATADO, que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços e metas pactuadas.

8.2.7. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pelo CONTRATADO ou terceiro por ele designado como responsável pela execução material do serviço, em suas dependências, para fins de cumprimento do objeto ora contratado.

8.2.8. Analisar, quando da delimitação da demanda a ser contratada considerada a possibilidade de que haja a contratação de terceiro, pela CONTRATADA, para viabilizar a execução da parcela operacional do objeto - se o cargo pretendido não detém natureza típica de Estado e que não reflitam o seu poder de império, em identificação com as diretrizes contidas no Decreto Federal

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

nº 9.507/18, que detalha as atribuições incompatíveis com a execução indireta no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional e que deverá servir de referência normativa.

8.2.9. Atestar as faturas correspondentes e acompanhar o cumprimento das atividades realizadas pelo CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas, de modo a identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra contratada.

8.2.10. Prover o CONTRATADO dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços, conforme valores previamente estipulados em seus orçamentos, no tempo e modo estabelecidos neste contrato, sob risco de tomada de medidas por parte do CONTRATADO, que não detém de recursos próprios a subsidiar eventual mora por parte do CONTRATATANTE.

8.2.11. Para além da fiscalização estabelecida neste instrumento, fica estabelecido que o CONTRATANTE deverá realizar o acompanhamento e fiscalização, também, por meio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a qual observará, in loco, o desenvolvimento e cumprimento das atividades realizadas pelo CONTRATADO, consolidadas em Relatório circunstanciado mensais.

8.2.12. A Comissão também poderá determinar o reforço ou a redução de pessoal ou de outros elementos contidos no Plano de Trabalho, mediante formalização de Termo Aditivo, resguardada a devida correspondência na Tabela de Gestão de Serviços – TGS ICISMEP.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As obrigações do contratado constam no termo de referência ou projeto básico que orientou a contratação direta, anexo a este termo de contrato independentemente de transcrição.

9.2. Além das obrigações descritas no termo de referência ou projeto básico que orientou a contratação direta, caberá, em especial, ao contratante:

9.3. **Na área de gestão:**

9.3.1.1. Assegurar o gerenciamento do serviço contratado, sob aspectos de organização e estruturação estratégicos, e desenvolvimento das ações necessárias à plena consecução do objeto, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho anexo a este instrumento, sendo estas (ações) revestidas de aspectos de racionalidade, eficiência e eficácia administrativas.

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

9.3.1.2. O Plano de Trabalho, contemplará todos os elementos para o efetivo gerenciamento/operacionalização do serviço contratado, e se constitui enquanto parte integrante e indissociável do presente instrumento contratual. Os elementos de execução nele inseridos deverão constar na Tabela de Gerenciamento de Serviços – TGS.

9.3.1.3. Monitorar e avaliar os objetivos, as metas e os indicadores estabelecidos no plano de trabalho, analisando, de forma crítica, as informações geradas com a finalidade de subsidiar as decisões a serem tomadas no que tange ao aprimoramento do serviço.

9.3.1.4. As Metas e os Indicadores poderão ser revistos a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante ato motivado.

9.3.1.5. Garantir a observância e estrito cumprimento às especificações técnicas, normas regulamentares e legais que regem os elementos que compõem este contrato e anexos.

9.3.1.6. Garantir a contratação de pessoal (recursos humanos), após o aproveitamento do já disponível na municipalidade, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos de escolha, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e cujas atribuições guardem compatibilidade com serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, que deverão necessariamente ser correlacionadas ao Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

9.3.1.7. A mão de obra deverá ser capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercício das funções referentes ao objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, sendo vedada a utilização de mão de obra menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.3.1.8. O CONTRATADO se responsabiliza exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado, incluindo o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes do vínculo trabalhista constituído.

9.3.1.9. Fica ressalvado que eventual inadimplência para com os encargos trabalhistas, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado, salvo em situações em que o próprio CONTRATANTE contribua para que referida circunstância se evidencie (exemplo: inobservância do prazo de pagamento contido neste instrumento pelo CONTRATANTE).

9.3.1.10. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA (a ela, CONTRATADA) vinculados direta ou indiretamente, disponibilizados para o cumprimento do objeto delineado no bojo deste instrumento.

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

9.3.1.11. Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social

9.3.1.12. Manter, por meio de treinamentos de orientação, a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente contrato.

9.3.1.13. Garantir a logística de fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e demais elementos contidos no objeto “gerenciamento”, nos exatos termos do Plano de Trabalho.

9.3.1.14. Gerar e disponibilizar, tanto ao CONTRATANTE quanto aos órgãos de controle ou fiscalizadores, relatórios estatísticos e gerencias, conforme demanda.

9.3.1.15. Manusear com destreza o software para gestão das frotas, bem como das tecnologias de rastreamento, a fim de promover o acompanhamento dos veículos e visualização de sua localização.

9.3.1.16. Elaborar um planejamento estratégico com participação de uma equipe multiprofissional, visando alcançar as metas específicas.

9.3.1.17. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso.

9.3.1.18. Havendo necessidade de novas contratações, a após o recebimento da solicitação pelo CONTRATANTE, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos, sendo que as solicitações devem ser enviadas somente até o dia 20, para que se torne possível a contração.

9.3.1.19. Garantir que toda medida de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atendimentos e nas rotas tenha a prévia ciência e aprovação do CONTRATANTE;

9.3.2. **Na área assistencial:**

9.3.2.1. Atender exclusivamente os alunos da rede pública municipal do município de Esmeraldas, garantindo:

I. A universalidade de acesso ao serviço prestado

II. A resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado

III. Atendimento as condições mínimas de inclusão, qualidade e segurança.

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

9.3.2.2. Assegurar um atendimento humanizado por meio do aprimoramento da relação entre os profissionais e os alunos.

9.3.2.3. Atuação de forma a atingir elevados índices de satisfação, conforme os indicadores de qualidade dos serviços prestados.

9.3.2.4. Exigir o uso do Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a necessidade de PGR, devendo o mesmo ser reposto sempre que houver necessidade, conforme especificações contidas neste instrumento e anexos.

9.3.3. **Na execução do serviço:**

9.3.3.1. Cumprir, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 264/2013, que regulamenta o serviço de transporte escolar do Município de Esmeraldas e faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

9.3.3.2. Responsabilizar-se pelo custeio do serviço no que se refere à locação de imóvel (garagem), despesas fixas, locação de veículos, contratação da mão de obra, e demais despesas inerentes a operacionalização e funcionalidade dos serviços.

9.3.3.3. Os veículos locados para a execução do serviço objeto deste CONTRATO deverá ser assegurados e conduzidos, exclusivamente, por profissionais devidamente habilitados de acordo com a categoria exigida para cada tipo de veículo.

9.3.3.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência do contrato.

9.3.3.5. Zelar pela disciplina dos colaboradores contratados, os quais deverão cumprir, dentre outras normas comuns, as normas e instruções internas do município de Esmeraldas.

9.3.3.6. Apresentar ao preposto, no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato, o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa.

9.3.3.7. Arcar com danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, usuários ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares e profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

9.3.3.8. Manter vigente, durante a execução do contrato, toda a documentação exigida no procedimento administrativo que culminou no presente CONTRATO DE PROGRAMA.

9.3.3.9. Identificar, ou exigir a identificação, de todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, dentre outros, disponibilizados à execução dos serviços, nos termos das especificações contidas no Plano de Trabalho, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

9.3.3.10. Além do fornecimento de mão de obra suficiente para a execução do serviço, também deverá ser fornecido restauração, manutenção preventiva e corretiva da frota e estruturas necessárias ao serviço, além de serviços de limpeza, manutenção de equipamentos, material de expediente, entre outros necessários.

9.3.3.11. Deverá oferecer à frota seguro pessoal e contra terceiros, além de equipamentos determinados pelas diretrizes do CONTRAN/DETRAN estadual e demais exigências estabelecidas pela legislação vigente.

9.3.3.12. Realizar, com maestria, os serviços de transporte, de forma a abarcar as rotas propostas pelo município, bem como a quantidade de alunos demandada.

9.3.3.13. Escalonar os veículos de acordo com as rotas disponibilizadas pela Secretaria de Educação, além de observar a manutenção e bom estado de conservação destes, abarcando a higiene interna e externa dos veículos, a mecânica, inclusive a parte elétrica e hidráulica.

9.3.3.14. Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do CONTRATANTE, imediatamente.

9.3.3.15. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes neste contrato, em estrita conformidade com as condições, prazos e diretrizes estabelecidos.

9.3.3.16. A CONTRATADA ficará responsável pela apresentação da demonstração da execução mensalmente, feita por duas etapas, a primeira até o dia 10 (dez) do mês corrente, que se fará por meio de relatório de prévia de execução programada para o mês corrente, e a segunda etapa far-se-á, em até 20 dias do mês subsequente, por meio de relatório pertinente a execução mensal deste contrato de programa, contendo demonstrativos de cumprimento das metas e indicadores, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior e as certidões negativas de débitos, federal, estadual e municipal, trabalhistas e de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

9.3.4. **Na melhoria do serviço:**

9.3.4.1. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias;

9.3.4.2. PLOTAR na traseira dos veículos utilizados a frase “Como estou dirigindo?”, seguida de um “QR code” para um formulário de avaliação, o qual garantirá a identificação do veículo.

9.3.4.3. Manter canal de comunicação com os pais e responsáveis dos alunos transportados, via aplicativo WhatsApp, informando-os sobre os horários, rotas, segurança e eventuais alterações no serviço de transporte

9.3.4.4. Utilizar um software para gestão das frotas, visando seu gerenciamento e contendo histórico de manutenções, abastecimentos, entre outros.

9.3.4.5. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água.

9.3.4.6. Realizar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e estruturas contratados, quando referidos serviços estiverem devidamente previstos no Plano de Trabalho anexo.

9.3.4.7. Adquirir máquinas e ferramentas necessárias à limpeza e manutenção dos ônibus.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Os critérios para a eventual prestação de garantia contratual da execução constam no termo de referência ou projeto básico que orientou a contratação direta, anexo a este termo de contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de competência exclusiva do gestor do contrato e será precedida de análise jurídica.

iv. **Multa:**

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

1. Moratória, para as infrações descritas na alínea **"d" do item 11.1**, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se exigida;

    i. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se exigida, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" **do item 11.1,** de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**" **do item 11.1**, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**" **do item 11.1**, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea **"d**" **do item 11.1**, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**" **do item 11.1**, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.do objeto, ressalvadas as seguintes infrações:

Tabela 1:

GRAU	INFRAÇÃO / DESCRIÇÃO
G1	Utilizar veículo fora da padronização
G1	Fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados
G1	Conduzir o veículo trajado inadequadamente
G1	Omitir informações solicitadas pela Administração

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

G1	Deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração
G1	Operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados
G2	Desobedecer às orientações da fiscalização
G2	Conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração
G2	Faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral
G2	Abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros
G2	Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido
G2	Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza
G2	Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado
G2	Realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior
G2	Embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração
G2	Desobedecer as normas e regulamentos da Administração
G2	Não cumprir os horários determinados pela Administração
G3	Operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido
G3	Alterar ou rasurar o selo de vistoria
G3	Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração
G3	Negar a apresentação dos documentos à fiscalização
G3	Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração
G3	Transportar passageiros não autorizados pela Administração
G3	Trafegar com portas abertas
G3	Trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança
G3	Conduzir veículos com imprudência ou negligência
G3	Parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração
G4	Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos
G4	Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado
G4	Trafegar com portas abertas
G4	Conduzir veículos sob o efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob o efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos
G4	Perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança
G4	Operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares
G4	Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares
G4	Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar
G4	Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

G4	Prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos

Tabela 2:

GRAU	TIPO	MULTA	DEMAIS PENALIDADES
1	Leve	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato	Advertência
2	Média	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	Advertência
3	Grave	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	Advertência
4	Gravíssima	4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	Advertência / Rescisão

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no **prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. Na situação de serviço ou fornecimento, não-contínuo, por escopo (art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021), o termo de contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o termo de contrato, observado o disposto no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e na clausula segunda deste contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do termo de contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do termo de contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. Na situação de serviço ou fornecimento, não-contínuo, a termo, o termo de contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. Na situação de serviços e fornecimentos contínuos (art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021), o termo de contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O termo de contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o termo de contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do termo de contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do termo de contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação (art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O termo de contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o termo de contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do termo de contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. 02.06.00.12.361.0010.2019.3.3.90.39.00 – 1.500 (Ficha 153)
II. 02.06.00.12.361.0010.2019.3.3.90.39.00 – 1.540 (Ficha 154)
III. 02.06.00.12.361.0010.2019.3.3.90.39.00 – 1.550 (Ficha 155)
IV. 02.06.00.12.361.0010.2019.3.3.90.39.00 – 1.553 (Ficha 156)
V. 02.06.00.12.361.0010.2019.3.3.90.39.00 – 1.576 (Ficha 157)
VI. 02.06.00.12.361.0010.2019.3.3.90.39.00 – 1.550 (Ficha 190)
VII. 02.06.00.12.361.0010.2019.3.3.90.39.00 – 1.540 (Ficha 191)
VIII. 02.06.00.12.361.0010.2019.3.3.90.39.00 – 1.550 (Ficha 192)
IX. 02.06.00.12.361.0010.2019.3.3.90.39.00 – 1.576 (Ficha 194)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (art. 106, II, e art. 136, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do termo de contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. O presente contrato de programa poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, precedido de justificativa e demais exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATRIZ DE RISCO (art. 92, IX)

16.1. A matriz de risco, quando for o caso, consta da fase preparatória da contratação e integra este termo de contrato independentemente de sua transcrição e será definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do termo de contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, especialmente os riscos atribuídos à fase de execução contratual.

16.2. Caso tenha sido definida matriz de risco na contratação, a mesma deverá ser observada pelas partes.

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes declaram estar cientes das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução deste termo de contrato.

17.2. O contratado deverá guardar e fazer com que o pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, devendo ainda publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas (DOEME).

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esmeraldas, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, 2021.

Esmeraldas, Minas Gerais, na data da última assinatura eletrônica.

JULIENE GOMES DA SILVA BISPO:91565766687

Assinado de forma digital por JULIENE GOMES DA SILVA BISPO:91565766687
Dados: 2026.06.22 15:04:05 -03'00'

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS[2]:

1 - 2 -

[2] A assinatura de testemunhas poderá ser dispensada caso as partes firmem o documento por meio de assinatura eletrônica, desde que a integridade do instrumento possa ser verificada por provedor de assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto Municipal nº 86, de 16 de janeiro de 2025.

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

ANEXO I - QUADRO COM A PROPOSTA ICISMEP-SERVICE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - ESMERALDAS TRANSPORTE ESCOLAR						
1. RH						
CBO	**CARGO**	**CARGA HORÁRIA**	**SALÁRIO**	**VALOR TOTAL UNITÁRIO**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**
3341-15	Monitor de Transporte	40h	R$ 1.637,21	R$ 3.214,52	29	R$ 93.221,04
7824-05	Motorista D	40h	R$ 2.533,54	R$ 4.716,94	44	R$ 207.545,32
5199-35	Lavador	40h	R$ 1.637,21	R$ 3.344,22	1	R$ 3.344,22
9144-05	Auxiliar de Manutenção	40h	R$ 2.800,00	R$ 5.330,15	1	R$ 5.330,15
9144-05	Mecânico	40h	R$ 4.300,00	R$ 7.826,15	1	R$ 7.826,15
4110-05	Auxiliar Administrativo	40h	R$ 2.100,00	R$ 3.984,60	1	R$ 3.984,60
TOTAL DO ITEM						**R$ 321.251,48**

ANEXO II – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS RH

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
PREVISTOS	**NÃO PREVISTOS**
Salário	Aviso Indenizado
Adicional Noturno (caso aplicável)	Alimentação
Encargos trabalhistas	
Seguro de vida	
Programa bem estar social	
Crachá	
Uniforme	
Demais taxas correlatas aos serviços	
Equipamentos de proteção individual (caso aplicável)	
Vale Transporte	

ANEXO III - DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO (PARCELA ÚNICA)

2. ESTIMATIVA DE DESPESAS COM FROTA E ESTRUTURA PARCELA ÚNICA			
DESPESA	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**
Plotagem dos ônibus e micro ônibus	R$ 6.500,00	29	R$ 188.500,00
Plotagem das vans	R$ 5.300,00	15	R$ 79.500,00
Instalação de GPS	R$ 250,00	44	R$ 11.000,00
TOTAL DO ITEM			**R$ 279.000,00**
DESPESA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO			**R$ 42.584,21**
VALOR DESPESA ÚNICA			**R$ 321.584,21**

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

ANEXO IV - DESPESAS FIXAS MENSAIS

3. ESTIMATIVA DE DESPESAS COM FROTA E ESTRUTURA			
DESPESA	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**
Locação de ônibus com manutenção	R$ 7.800,00	25	R$ 195.000,00
Locação de micro-ônibus com manutenção	R$ 7.800,00	4	R$ 31.200,00
Locação de van com manutenção	R$ 10.800,00	15	R$ 162.000,00
Locação de câmeras	R$ 525,00	44	R$ 23.100,00
Locação de computador	R$ 450,00	1	R$ 450,00
Mensalidade do GPS	R$ 70,00	44	R$ 3.080,00
Material de limpeza	R$ 90,00	44	R$ 3.960,00
TOTAL DO ITEM			**R$ 418.790,00**
DESPESA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO			**R$ 63.920,58**
VALOR ESTIMADO FIXO MENSAL			**R$ 482.710,58**

ANEXO V - DESPESAS SALDO COM TREINAMENTO E RH RESERVAS

4. SALDO DE DESPESAS COM TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DAS PLOTAGENS MENSAIS			
DESPESA	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**
Treinamento e capacitação dos agentes envolvidos	R$ 7.000,00	1	R$ 7.000,00
Manutenção das plotagens	R$ 4.400,00	1	R$ 4.400,00
TOTAL DO ITEM			**R$ 11.400,00**
DESPESA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO			**R$ 1.740,00**
VALOR ESTIMADO VARIÁVEL MENSAL			**R$ 13.140,00**

ANEXO VI- DESPESAS SALDO VARIÁVEL (COMBUSTÍVEIS)

5. ESTIMATIVA DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL			
DESPESA	**VALOR UNITÁRIO**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**
Combustível Diesel	R$ 215.237,96	R$ 215.237,96	R$ 215.237,96
TOTAL DO ITEM			**R$ 215.237,96**
DESPESA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO			**R$ 32.852,11**
VALOR ESTIMADO VARIÁVEL MENSAL			**R$ 248.090,07**

ANEXO VII – CUSTOS TOTAIS

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

	Mês	Ano
RH	R$ 321.251,48	R$ 3.212.514,78
VALOR FIXO MENSAL (ESTIMATIVA DE DESPESAS COM FROTA E ESTRUTURA)	R$ 482.710,58	R$ 4.888.494,95
VALOR VARIÁVEL (COMBUSTÍVEIS)	R$ 248.090,07	R$ 2.480.900,70
TOTAL	R$ 1.052.052,13	R$ 10.581.910,42

VALOR PARCELA ÚNICA	R$ 321.584,21
VALOR SALDO DE TREINAMENTO E RH RESERVAS	R$ 13.140,00

ANEXO VIII – PLANO OPERACIONAL

SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

1. FINALIDADE

O presente Plano Operacional tem por finalidade a execução dos serviços de transporte escolar destinados aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Esmeraldas/MG, garantindo o deslocamento seguro, regular e eficiente entre suas residências e as unidades escolares.

Os serviços compreendem a disponibilização de veículos adequados, motoristas habilitados, monitoramento operacional das rotas, manutenção preventiva e corretiva da frota, gestão logística e demais atividades necessárias à execução do transporte escolar.

A execução do projeto visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a efetivação do direito à educação.

O plano possui caráter técnico, sistemático e rastreável, contemplando planejamento operacional, gestão da frota, controle de qualidade, monitoramento das rotas, segurança dos usuários e cumprimento da legislação vigente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos estudantes da rede pública de ensino do Município de Esmeraldas/MG, incluindo fornecimento de veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, monitoramento operacional e demais insumos necessários à plena execução do serviço.

O escopo do objeto inclui:

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

• Disponibilização de veículos

Fornecimento de veículos apropriados para transporte escolar, devidamente licenciados, segurados e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

• Transporte diário dos estudantes

Execução das rotas escolares urbanas e rurais para deslocamento dos alunos entre suas residências e as unidades de ensino.

• Disponibilização de motoristas habilitados

Fornecimento de condutores devidamente habilitados, capacitados e com curso específico para transporte escolar.

• Gestão operacional das rotas

Planejamento, acompanhamento e adequação dos itinerários visando otimização do serviço e atendimento integral da demanda.

• Monitoramento da frota

Acompanhamento da execução dos trajetos, controle de horários e supervisão operacional dos veículos.

• Abastecimento dos veículos

Fornecimento de combustível necessário à execução integral dos serviços.

• Gestão administrativa do serviço

Controle operacional, emissão de relatórios, atendimento às demandas da fiscalização municipal e acompanhamento dos indicadores de desempenho.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

O transporte escolar constitui serviço essencial para garantir o acesso dos estudantes às unidades de ensino, especialmente em áreas rurais e localidades distantes dos centros urbanos.

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

O Município de Esmeraldas/MG possui extensa área territorial e demanda significativa de deslocamento diário de alunos, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte escolar.

A prestação adequada desse serviço contribui diretamente para a frequência escolar, permanência dos estudantes na rede de ensino e melhoria dos indicadores educacionais do município.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar regularidade, segurança, eficiência operacional e atendimento às exigências legais aplicáveis ao transporte escolar.

4. OBJETIVOS

a. Objetivo Geral

Garantir o transporte seguro, contínuo e eficiente dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Esmeraldas/MG.

b. Objetivos Específicos

- Executar as rotas escolares definidas pela Administração Municipal;
- Garantir a pontualidade no atendimento dos estudantes;
- Disponibilizar veículos adequados e em perfeitas condições de uso;
- Manter motoristas devidamente habilitados e capacitados;
- Cumprir integralmente as normas de trânsito e transporte escolar;
- Reduzir riscos de acidentes durante a prestação do serviço;
- Realizar monitoramento contínuo das operações;
- Emitir relatórios de execução e controle das rotas;
- Garantir a qualidade e eficiência do serviço prestado.

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

5. METODOLOGIA DE TRABALHO

A metodologia de trabalho será estruturada em etapas sequenciais para garantir eficiência operacional, segurança dos usuários e cumprimento das exigências legais.

Etapa 1 – Planejamento Operacional

Será realizado levantamento da demanda e validação das rotas escolares.

Serão avaliados:

- número de alunos atendidos;
- localização das unidades escolares;
- condições das vias urbanas e rurais;
- quilometragem dos trajetos;
- horários de entrada e saída das escolas.

Etapa 2 – Organização da Frota

Com base no planejamento operacional serão definidos:

- quantidade de veículos necessários;
- dimensionamento das equipes;
- cronograma operacional;
- plano de manutenção preventiva;
- logística de abastecimento.

Etapa 3 – Execução do Transporte Escolar

Serão executadas as seguintes atividades:

- coleta dos alunos nos pontos previamente definidos;

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

- transporte até as unidades escolares;
- retorno dos estudantes após o período letivo;
- monitoramento diário das rotas;
- atendimento às demandas operacionais do município.

Todos os serviços serão executados em conformidade com a legislação vigente.

Etapa 4 – Monitoramento e Controle

Serão realizados:

- acompanhamento das rotas;
- controle de frequência operacional;
- fiscalização dos veículos;
- verificação da documentação obrigatória;
- acompanhamento dos indicadores de desempenho.

Etapa 5 – Avaliação e Relatórios

Ao final de cada período de medição serão elaborados:

- relatórios operacionais;
- registros de ocorrências;
- relatórios de manutenção;
- indicadores de desempenho;
- registros de atendimento das rotas.

6. **EQUIPE TÉCNICA**

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - ESMERALDAS TRANSPORTE ESCOLAR						
1. RH						
CBO	**CARGO**	**CARGA HORÁRIA**	**SALÁRIO**	**VALOR TOTAL UNITÁRIO**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**
3341-15	Monitor de Transporte	40h	R$ 1.637,21	R$ 3.214,52	29	R$ 93.221,04
7824-05	Motorista D	40h	R$ 2.533,54	R$ 4.716,94	44	R$ 207.545,32
5199-35	Lavador	40h	R$ 1.637,21	R$ 3.344,22	1	R$ 3.344,22
9144-05	Auxiliar de Manutenção	40h	R$ 2.800,00	R$ 5.330,15	1	R$ 5.330,15
9144-05	Mecânico	40h	R$ 4.300,00	R$ 7.826,15	1	R$ 7.826,15
4110-05	Auxiliar Administrativo	40h	R$ 2.100,00	R$ 3.984,60	1	R$ 3.984,60
TOTAL DO ITEM						**R$ 321.251,48**

7. INDICADORES DE DESEMPENHO

DESCRIÇÃO	INDICADOR	META	PERIODICIDADE	FONTE DE VERIFICAÇÃO
Contratação de Equipe e veículos	(nº de colaboradores e veículos contratados/nº de colaboradores e veículos propostos) x 100	100%	Durante a execução dos trabalhos/Durante todo ano letivo	Folha de Registro dos Colaboradores e Contracheques, e relação da locação dos veículos.
Apresentação de cursos obrigatórios para execução das atividades.	(nº de colaboradores so licitados/nº de colabora dores propostos) ×100	100%	Prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades	Cópia dos certificados de conclusão de curso para todos os contratados
Avaliação de Desempenho de TODOS os servidores contratados para a prestação do serviço	(nº de colaboradores e veículos contratados/nº de colaboradores propostos) x 100	100%	Uma avaliação a cada 06 (seis) meses	Cópia das avaliações realizadas para apresentação à Secretária Municipal de Educação, Esportes e da Juventude de Esmeraldas para discussão quanto a pontuação de cada colaborador junto ao ICISMEP

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

O presente Plano Operacional estabelece as diretrizes técnicas e operacionais para execução dos serviços de transporte escolar do Município de Esmeraldas/MG.

A adequada execução do serviço contribuirá para garantir o acesso dos estudantes à educação, promovendo segurança, regularidade, eficiência operacional e atendimento às exigências legais aplicáveis ao transporte escolar.

A operação será conduzida com foco na qualidade dos serviços, segurança dos usuários, cumprimento dos itinerários e melhoria contínua dos processos, assegurando a plena satisfação da Administração Municipal e da comunidade escolar.

Assinado por 4 pessoas: GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690 e informe o código C0CA-7B1C-DBB7-F690

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C0CA-7B1C-DBB7-F690

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS (CPF 122.XXX.XXX-08) em 22/06/2026 13:22:59 GMT-03:00
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE (CPF 041.XXX.XXX-73) em 22/06/2026 13:25:08 GMT-03:00
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA (CPF 115.XXX.XXX-64) em 22/06/2026 13:53:19 GMT-03:00
  Papel: Aprovador
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL (CPF 055.XXX.XXX-20) em 22/06/2026 14:02:57 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://icismep.1doc.com.br/verificacao/C0CA-7B1C-DBB7-F690

1Doc

icismep Consórcio Público

Relatório de assinatura

O arquivo contém 4 assinatura(s):

GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS - válida Assinatura 1Doc

MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE - válida Assinatura 1Doc

ANA FLAVIA ANANIAS ALMEIDA - válida Assinatura 1Doc

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL - válida Assinatura 1Doc

Dados do certificado: EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
- **Tipo de certificado:** Certificado 1Doc
- **CPF:** 055.XXX.XXX-20

Dados da assinatura:
- **Resumo criptográfico da mensagem:** SHA-256 adb36364814a3ca92bc6a406cbaedf59857530fccbed0f3a0030b36b84249198
- **Data/Hora da assinatura:** 22/06/2026 14:02

Para verificar assinaturas e o documento, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código **C0CA-7B1C-DBB7-F690**

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: TC 035-2026 - Transporte Escolar (ICISMEP).pdf
Hash: 5231cd061ce40367ab16eaa038f0a6c0648517f59f580255ca4f5280014db1a3
Data da validação: 22/06/2026 15:11:07 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JULIENE GOMES DA SILVA BISPO
CPF: ***.657.666-**
Nº de série de certificado emitente: 0x52fbe3667b8890223697
Data da assinatura: 22/06/2026 15:04:05 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20
ICP Brasil

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Esmeraldas, 22 de junho de 2026.

RODRIGO EDUARDO SAMPAIO ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

VIOLETA CRISTINA CÂNDIDO VIEIRA
Controladora Interna e Auditora

ATOS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS E SUPRIMENTOS

O Poder Executivo do Município de Esmeraldas, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em conformidade com a legislação de regência, conforme o caso, torna público os atos do Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos relativos a compras, contratações e licitações, dentre eles, no que couber: extratos de editais de licitação, extratos de avisos de contratação direta, extratos de termos de contratos (TC), extratos de termos aditivos (TA), extratos de atas de registro de preços (ARP) e outras publicações legalmente exigidas:

Extrato de Termo de Contrato (TC):

Processo Licitatório nº 080/2026 – Dispensa n° 007/2026		
TC nº	**Contratada**	**Valor**
035/2026	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP	R$ 10.916.634,63
Objeto: celebração de contrato de programa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e do art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, entre o Município de Esmeraldas/MG e a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, visando o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de transporte escolar destinados aos alunos das redes públicas municipal e estadual de ensino.		
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas - DOEME, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados da data de sua assinatura, sob pena de nulidade.		
Dotação Orçamentária: 02.06.00.12.361.0010.2019.3.3.90.39.00 – 1.500 (Ficha 153); 02.06.00.12.361.0010.2019.3.3.90.39.00 – 1.540 (Ficha 154); 02.06.00.12.361.0010.2019.3.3.90.39.00 – 1.550 (Ficha 155); 02.06.00.12.361.0010.2019.3.3.90.39.00 – 1.553 (Ficha 156); 02.06.00.12.361.0010.2019.3.3.90.39.00 – 1.576 (Ficha 157); 02.06.00.12.361.0010.2019.3.3.90.39.00 – 1.550 (Ficha 190); 02.06.00.12.361.0010.2019.3.3.90.39.00 – 1.540 (Ficha 191); 02.06.00.12.361.0010.2019.3.3.90.39.00 – 1.550 (Ficha 192); 02.06.00.12.361.0010.2019.3.3.90.39.00 – 1.576 (Ficha 194).		

O inteiro teor dos documentos mencionados acima, quando for o caso, podem ser consultados nos autos dos processos que deram origens aos mesmos, bem como no site oficial do município no endereço www.esmeraldas.mg.gov.br.

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ESMERALDAS/MG

RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA BARRACAS DO 2º ARRAIAL REGIONAL DE ESMERALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ESMERALDAS/MG

RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA BARRACAS DO 2º ARRAIAL REGIONAL DE ESMERALDAS

A Comissão Organizadora do 2º Arraial Regional de Esmeraldas, no uso de suas atribuições, torna pública a presente Retificação do Edital de Credenciamento nº 005/2026, para alterar o local de realização do sorteio das barracas, conforme segue:
No item 5, subitem 5.1.1,onde dispõe sobre o local do sorteio das barracas, passa a vigorar com a seguinte redação:
"O sorteio das barracas será realizado na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 29, Bairro Fernão Dias, Esmeraldas/MG."
A presente alteração decorre do elevado número de inscritos para o credenciamento, tornando necessária a mudança do local para melhor acomodação dos participantes e garantir a adequada realização do sorteio.
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 005/2026.

Esmeraldas/MG, 22 de junho de 2026.

Lincoln Soares dos Santos
Coordenador da Comissão de Festividades do Município

Rua Visconde de Caeté, n° 126 - Centro – Esmeraldas – CEP: 32.800-070
1 / 1